



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
002	<i>[Signature]</i>

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 911 /2018.

“Cria o Fundo Municipal para os esportes e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, ou no órgão que por ventura substitua suas atribuições, o Fundo Municipal para os Esportes, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, com o objetivo de proporcionar recursos ao planejamento, à execução e à fiscalização dos programas e projetos da política de esportes no Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará os programas referidos no caput.

Artigo 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal para os Esportes:

I - as dotações orçamentárias próprias;

II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

III - as subvenções, as contribuições, as transferências e a participação do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com a política de esportes;

IV - as doações públicas e privadas;

V - o resultado da aplicação dos seus recursos;

VI - resultado de locações de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;

VII -taxas de inscrições para participação nos eventos ecampeonatos esportivos presentes no calendário municipal;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

VIII - os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de Esportes;

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 3º - As aplicações do Fundo Municipal para os Esportes far-se-ão em:

I - financiamento total ou parcial de programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de Esportes;

II - aquisição de material permanente ou outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados aos Esportes;

IV - organização e realização de eventos esportivos locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

V - desenvolvimento do esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas;

VI - É vedada à aplicação de recursos do FUNDEL em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital.

VII - atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução das ações para os Esportes.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, ainda, autorizado a instituir Unidade Orçamentária específica, no âmbito do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Esportes; em Programa de Trabalho próprio, e as naturezas da despesa destinadas a alocar os recursos próprios do Fundo Municipal para os Esportes e a permitir a execução orçamentária da despesa, nas fontes de recursos indicados no art. 3º desta Lei.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Parágrafo Único. A codificação institucional, programática e orçamentária de que trata o caput deste artigo entrará em vigor no exercício seguinte a aprovação desta Lei.

Artigo 5º - O Fundo Municipal para os Esportes será administrado pelo Conselho Municipal para os Esportes, instituído pela Lei Municipal nº 1.573 de 01 de setembro de 2015, que terá a incumbência de gerir os recursos do Fundo, acompanhar as atividades fomentadas, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal para os Esportes que trata o caput deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 20 de agosto de 2018.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MVGM.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2018.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA OS ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Através do projeto de lei anexo estamos propondo acriação do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos, eventos e atividades de natureza esportiva no município de Primavera do Leste.

Atualmente nosso Município não conta com legislação específica sobre o tema, razão pela qual os recursos que poderiam ser direcionados ao fomento da atividade esportiva não necessariamente atingem tal finalidade.

Com a criação do Fundo Municipal de Esportes haverá a definição das fontes de receita que obrigatoriamente deverão ser direcionadas ao incentivo e fomento da prática esportiva.

Também é importante frisar que, com a criação do Fundo previsto neste projeto de lei, haverá maior possibilidade de captação de recursos através de transferências, auxílios e subvenções de entidades públicas e privadas, cuja aplicação será destinada ao desenvolvimento do Esporte em nosso Município.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 20 de agosto de 2018.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal